

Suplente: Osanilda da Silva Melo Nascimento - RG: 57.169.695-8;  
 f) Titular: Gustavo dos Santos Carvalho RG: 41.580.219-2  
 Suplente: Tânia dos Santos RG: 21.766.501-9;  
 g) Titular: Laís Kemilly Silva de Oliveira - RG: 50.307.898-0  
 Suplente: Jessica Meira de Vasconcelos - RG: 43.697.643-2.  
**II - Representantes de instituições e entidades:**  
 a) da Casa Civil:  
 Titular: Katia Makishi – RG: 28.77.404-8  
 Suplente: Aline e Silva Tenorio – RG: 52.596.302-9  
 b) do Comitê Interledeias:  
 Titular: Ana Blaser - RG: 32.658.134-0  
 Suplente: Talita Lazarin Dal Bo - RG: 33.508.234-8  
 c) do Fórum de Articulação dos Professores Indígenas do Estado de São Paulo (FAPISP):  
 Titular: Cristine Matias de Lima - RG: 34.0508.28-0  
 Suplente: Marcos Moreira - RG: 6.809.658  
 d) da Fundação Nacional do Índio (FUNAI):  
 Titular: Ubiratã Jorge de Souza - RG: 28.300.371-6  
 Suplente: Luna Castro Pavão - RG: 43.863.063-4  
 e) da Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE):  
 Titular: Nanci Saraiva Moreira - RG: 9.303.912-8  
 Suplente: Maria Isabel Pompei Tafner - RG: 14.327.886-1  
 f) da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP):  
 Titular: Neide Barrocá Fácio - RG: 16.255.595-7  
 Suplente: Vitor Machado - RG: 18.745.890-x  
 g) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR):  
 Titular: Luiza Sigoli Fernandes Costa - RG: 6.736.609-0  
 Suplente: Hylío Laganã Fernandes - RG: 9.744.253  
 h) da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP):  
 Titular: Valéria Mendonça de Macedo - RG: 20.876.911-0  
 Suplente: Débora Galvani - RG: 18.347.774-1  
 i) da Secretaria da Justiça e Cidadania (SJC):  
 Titular: Cristiano de Lima Silva - RG: 45.592.290-1  
 Suplente: Giovanna Bolletta Perez, RG: 53.574.136-4  
 j) da Secretaria Municipal de Educação de Bertiooga:  
 Titular: Edson Djeguaka Mirim Macena - RG: 37.811.729-4  
 Suplente: Adriana Ara Poty Macena - RG: 47.547.786-8  
 k) da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo (SME):  
 Titular: Eva Aparecida dos Santos - RG: 24.184.706-0  
 Suplente: Karine Evelyn Alves Carvalho - RG: 45005602-8  
 l) do Centro de Trabalho Indigenista (CTI):  
 Titular: Hugo Salustiano Santos - RG: 49.488.793-X  
 Suplente: Marcelo Hotimsky - RG: 39.262.830-2  
 m) do Núcleo de Educação Indígena (NEI)  
 Titular: Edson Djeguaka Mirim Macena – RG 37.811.729-4  
 Suplente: Adriana Ara Poty Macena – RG: 47.547.786-8  
**III - Representantes dos professores/comunidades indígenas:**  
 a) da Região de Bauru:  
 Titular: Richard Caetano - RG: 41.185.746-0  
 Suplente: Daniela Araujo da Silva Machado - RG: 41.185.6669-8  
 b) da Região de Caragatatuba:  
 Titular: Fabiana Aparecida Lima da Silva - RG: 39.685.678-0  
 Suplente: Adílio Werá Paraguassu - RG: 44.159.498  
 c) da Região de Itararé:  
 Titular: Angerri da Silva - RG: 46.602.279-7  
 Suplente: Vlademir Isac da Silva Lima: RG: 47.842.928-9  
 d) da Região de Miracatu:  
 Titular: Leonardo da Silva - RG: 53.696.181-5  
 Suplente: Andreia Ribeiro dos Santos - RG: 27.130.120-X  
 e) da Região Norte 1:  
 Titular: Jatiaci Fernandes Martins - RG: 29.541.468-6  
 Suplente: Jandira Mayara Vilar Martim - RG: 49.138.863  
 f) da Região de Penápolis:  
 Titular: Adriano César Rodrigues Campos - RG: 20.245.787-0  
 Suplente: Licia Victor - RG: 36.216.176-8  
 g) da Região de Registro:  
 Titular: Renato da Silva Mariano - RG: 50.375.986-7  
 Suplente: Eliane Kretchu Santos Benite - RG: 58.234.062-7  
 h) da Região de Santos:  
 Titular: Patrícia Para Poty Samuel dos Santos - RG: 48.650.226  
 Suplente: Edson Rosa Evaristo – RG: 41.080.584  
 i) da Região de São Bernardo do Campo:  
 Titular: Josie Aparecida Veronesi - RG: 40.796.477-0  
 Suplente: Leonardo Tataendy Pires de Lima - RG: 29.211.342-9  
 j) da Região de São Vicente:  
 Titular: Lenira Dina de Oliveira – RG: 17.512.710  
 Suplente: Sérgio Martins da Silva – RG: 24.165.129  
 k) da Região Sul 3:  
 Titular: Kerexu Mirin da Silva - RG: 37.650.849-8  
 Suplente: Paulo Sergio da Silva, RG: 39.619.948  
 l) da Região de Tupã:  
 Titular: Lidiane Damaceno Cotui Talau - RG: 42.633.051-1  
 Suplente: Franceline Gomes Conechu Vaiti - RG: 47.965.067  
**Artigo 2º** - Caberá ao gestor responsável por acompanhar a pasta da Educação Escolar Indígena - EEI no Órgão Central desta Secretaria, designar o coordenador do Núcleo de Educação Indígena (NEI).  
**Artigo 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SEDUC 22, de 21-6-2023.

## Dispõe sobre limite de faltas-aula dos docentes da rede estadual de ensino e dá providências correlatas

O Secretário de Educação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em atenção às normas que regem o funcionamento das atividades educacionais e considerando a importância da presença do professor em sala de aula na interação com os estudantes, para a continuidade das atividades escolares e a garantia da aprendizagem de forma significativa,

### Resolve:

**Artigo 1º** - Para todos os docentes contratados nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, o descumprimento da carga horária mensal mínima – compreendendo aulas com estudantes e atividades de trabalho pedagógico coletivo (ATPC) – será caracterizado como infração contratual e legal, nos termos do inciso IV do artigo 8º da referida Lei, quando as faltas atingirem ou superarem 5% (cinco por cento) da carga horária prevista em sua jornada de trabalho.

§1º - Nos casos previstos no caput, as Diretorias de Ensino poderão proceder a extinção do contrato de trabalho, não podendo o docente retornar no período letivo vigente.

§2º - A aferição do percentual de faltas do docente será apurada mensalmente, iniciando-se em partir de 1º de junho de 2025.

**Artigo 2º** - O docente efetivo e não efetivo, independente da situação funcional, designado no Programa de Ensino Integral, que alcançar ou ultrapassar o limite máximo de 5% de faltas em sua jornada de trabalho, ficará inabilitado para inscrição no Programa no ano em curso e no ano subsequente.

**Artigo 3º** - Não serão computadas no cálculo do percentual de faltas as ausências justificadas por meio de atestado médico ou odontológico, expedido por profissional devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe.

**Artigo 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## RESOLUÇÃO SEDUC Nº 98, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a evolução por desempenho e de desenvolvimento dos integrantes do Quadro do Magistério regidos pela Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022, alterada pela Lei Complementar nº 1.396, de 22 de dezembro de 2023, e dá providências correlatas

O Secretário da Educação, considerando a necessidade de disciplinar o processo de evolução por desempenho e por desenvolvimento dos integrantes do Quadro do Magistério regidos pela Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022, alterada pela Lei Complementar nº 1.396, de 22 de dezembro de 2023, e regulamentada pelo Decreto nº 69.046, de 14 de novembro de 2024,

### Resolve:

#### CAPÍTULO I

##### Das Disposições Preliminares

**Artigo 1º** - O processo de evolução por desempenho e por desenvolvimento dos integrantes do Quadro do Magistério regidos pela Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022, alterada pela Lei Complementar nº 1.396, de 22 de dezembro de 2023, observará o disposto no Decreto nº 69.046, de 14 de novembro de 2024, e na presente Resolução.

§1º - O servidor que estiver em regime de acumulação remunerada de cargo/função no âmbito da Secretaria da Educação, deverá ser, obrigatoriamente, avaliado distintamente em cada cargo/função, para fins de obtenção de evolução por desempenho ou desenvolvimento, observada a referência em que estiver enquadrado.

§2º - Fica impedido de atuar como avaliador ou participar de comissão de avaliação o servidor que estiver em estágio probatório ou respondendo a processo administrativo disciplinar.

#### CAPÍTULO II

##### Da Evolução por Desempenho

###### SEÇÃO I

###### Das Regras Gerais

**Artigo 2º** - O processo por evolução de desempenho visa avaliar as ações do integrante do Quadro do Magistério, baseadas no exercício de competências e habilidades, em um determinado período de exercício, e tem por finalidade:

I - identificar e valorizar as potencialidades de cada servidor;

II - identificar as necessidades formativas de cada servidor, com vistas a promover o desenvolvimento do profissional;

III - reconhecer e valorizar a performance e o desempenho profissional com potencial de gerar impacto na melhoria dos resultados de aprendizagem dos estudantes.

§1º - A implementação de todo o processo de evolução por desempenho, a que se refere o *caput* deste artigo, será gerido pela Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos (CGRH).

§2º - O processo de evolução por desempenho será realizado na periodicidade de dois anos conforme estabelecida no inciso II do artigo 21, e no inciso II do artigo 42, ambos da Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022, após o término do estágio probatório, observando os princípios da impessoalidade e da publicidade da Administração Pública.

###### SEÇÃO II

###### Dos Instrumentos de Avaliação

**Artigo 3º** - A evolução por desempenho ocorrerá a partir da obtenção da pontuação mínima exigida nos instrumentos de avaliação, a seguir especificados:

I – Trilha de Regência destinada ao professor com interação direta com os estudantes, composta por:

1 - Avaliação de Desempenho, com peso mínimo de 40% (quarenta por cento) e máximo de 80% (oitenta por cento), no resultado final no processo de evolução por desempenho; e

2 - Avaliação dos Resultados Educacionais, com peso mínimo de 20% (vinte por cento) e máximo de 60% (sessenta por cento), no resultado final da avaliação por desempenho, sendo que:

a) a carga horária do docente considerada para o cálculo será a carga horária efetivamente apurável pelo Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo - SARESP, variando de 0 (zero) a 32 (trinta e duas) aulas de interação com estudantes;

b) o peso do desempenho do docente no SARESP será determinado conforme a carga horária apurável, seguindo a distribuição percentual definida em instrução;

c) a fórmula de cálculo do peso do SARESP será: Peso SARESP “Docente” = Percentual correspondente na tabela a ser definida em instrução;

d) o peso do SARESP "Escola" será complementar, sendo reduzido proporcionalmente à medida que a carga horária apurável pelo SARESP aumenta.

II - Trilhas de Gestão Educacional destinadas aos servidores ocupantes das funções previstas no Anexo I do Decreto nº 69.046, de 14 de novembro de 2024, que atuam na unidade escolar, composta por:

1 - Avaliação de Desempenho, realizada pela Equipe Gestora da unidade escolar, com peso equivale a 40%, no resultado final no processo de evolução por desempenho; e

2 - Avaliação dos Resultados Educacionais, com peso máximo de 06 (seis) o que equivale a 60% (sessenta por cento), no resultado final da avaliação por desempenho, sendo que:

a) O servidor, que alcançou a Meta Ouro e/ou Meta Diamante no SARESP igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) das turmas de sua unidade escolar, será atribuída com 50% da pontuação prevista neste item; ou

b) O servidor, que alcançou a Meta Ouro e/ou Meta Diamante no SARESP igual ou superior a 70% (setenta por cento) das turmas de sua unidade escolar, será atribuída com a pontuação total prevista neste item.

III - Trilhas de Especialista Educacional e de Gestão Educacional destinadas aos servidores ocupantes das funções previstas no Anexo I do Decreto nº 69.046, de 14 de novembro de 2024, em exercício na Diretoria de Ensino desta Secretaria, composta por:

1 - Avaliação de Desempenho, realizada pela Equipe Gestora da unidade escolar, com peso equivale a 40%, no resultado final no processo de evolução por desempenho; e

2 - Avaliação dos Resultados Educacionais, com peso máximo de 06 (seis) o que equivale a 60% (sessenta por cento), no resultado final da avaliação por desempenho, sendo que:

a) O servidor, que alcançou a Meta Ouro e/ou Meta Diamante no SARESP em 50% das escolas da Diretoria de Ensino ou do Estado, conforme for o caso, será atribuído com 50% da pontuação prevista neste item; ou

b) O servidor, que alcançar a Meta Ouro e/ou Meta Diamante no SARESP em 70% das escolas da Diretoria de Ensino ou do Estado, conforme for o caso, será atribuído com a pontuação total prevista neste item.

IV - Trilhas de Especialista Educacional e de Gestão Educacional destinadas aos servidores ocupantes das funções previstas no Anexo I do Decreto nº 69.046, de 14 de novembro de 2024, em exercício nos órgãos centrais desta Secretaria, composta por:

1 - Avaliação de Desempenho, realizada pela Equipe Gestora da unidade escolar, com peso equivale a 60% (sessenta por cento), no resultado final no processo de evolução por desempenho; e

2 - Avaliação dos Resultados Educacionais, com peso máximo de 06 (seis) o que equivale a 40% (quarenta por cento) no resultado final da avaliação por desempenho, sendo que:

a) O servidor, que alcançou a Meta Ouro e/ou Meta Diamante no SARESP em 50% das escolas da Diretoria de Ensino ou do Estado, conforme for o caso, será atribuído com 50% da pontuação prevista neste item; ou

b) O servidor, que alcançar a Meta Ouro e/ou Meta Diamante no SARESP em 70% das escolas da Diretoria de Ensino ou do Estado, conforme for o caso, será atribuído com a pontuação total prevista neste item.

§1º - A evolução por desempenho será concedida ao servidor que atinja a pontuação mínima esperada para o cargo ou trilha de exercício, conforme previsto nos Anexos II a IV do Decreto nº 69.046, de 14 de novembro de 2024, além do atendimento das demais condições constantes no referido decreto e na presente Resolução.

§2º - Com relação aos instrumentos avaliativos, a pontuação máxima final possível sempre será 10 (dez) o que equivale a 100% (cem por cento) no resultado final da avaliação.

§3º - A aplicação dos instrumentos de avaliação poderá ser realizada semestral ou anualmente, sendo os seus resultados consolidados ao final do período de avaliação, para fins de evolução funcional, por desempenho.

§4º - Os instrumentos avaliativos e os seus respectivos critérios serão definidos em instruções, bem como o cronograma será definido em portaria.

#### SEÇÃO III

##### Demais regras da Evolução por Desempenho

**Artigo 4º** - As Avaliações previstas no artigo 3º desta Resolução serão realizadas na plataforma específica, conforme cronograma a ser estabelecido pela Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos (CGRH).

§1º - Os resultados das Avaliações mencionadas no caput deste artigo serão consolidados em painel de avaliação.

§2º - Com a consolidação dos resultados das avaliações, caberá à Equipe Gestora ou ao superior imediato fornecer o *feedback* formativo ao servidor avaliado sobre o resultado da avaliação e propor ações, visando o desenvolvimento das competências e habilidades para a melhoria ou aperfeiçoamento de sua prática profissional.

**Artigo 5º** - No caso do Dirigente Regional de Ensino, a avaliação deverá ser realizada por uma comissão designada pelo Secretário da Educação, considerando o com o inciso III do §3º desta resolução.

**Artigo 6º** - Em relação às avaliações, caberá solicitação de recurso, uma única vez, pelo avaliado, necessitando ser devidamente fundamentada quanto aos pontos de discordâncias e realizada dentro do prazo estipulado de 15 (quinze) dias, a partir da data da divulgação do resultado.

## RESOLUÇÃO SEDUC Nº 97, DE 26 DE JUNHO DE 2025